



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-CE.

LEI Nº 429/08, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

ESTABELECE UM PERÍODO SEMANAL DE PLANEJAMENTO PARA OS PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Chorozinho** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece um período semanal de planejamento incluído na carga horária de trabalho para os professores da rede municipal, de 08 horas semanais, para quem trabalha 40 horas e 04 horas semanais para quem trabalha 20 horas.

Art. 2º - De acordo com a Lei nº 9394/96 Art. 67, inciso V, LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho em 09 de junho de 2008.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal